

CONTRATO Nº 022.2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021)

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, representada pelo Presidente, Sr. Márcio Luiz Bigolin Grosbeli, Prefeito de São Domingos, SC, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.878.754, inscrito no CPF sob o nº 868.760.829-20, doravante denominada **CONTRATANTE**; do outro lado **GERALDO JOSE GOMES 030297558885** (Gomes EFC Eventos), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.547.812/0001-73, estabelecida na Rua Coronel Maurício Spalding de Souza, nº 695, Bairro Santa Monica, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Cep 88.035-110, neste ato representada pelo sócio administrador Geraldo Jose Gomes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.297.588-85, doravante denominada **CONTRATADA**; celebram, entre si, contrato de prestação de serviços, consistindo no fornecimento de curso inerente à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais a serem realizados pela empresa Contratada, especificadamente na pessoa de Geraldo José Gomes (representante), com a finalidade de ministrar o curso sobre a nova lei de licitações (Lei 14.133/2022), com o fornecimento de modelo de regulamentos indispensáveis aos municípios nos termos da legislação.

1.2. O curso deverá englobar os seguintes conteúdos, que fazem parte do plano de ensino encaminhado pela empresa Contratada, que faz parte integrante deste contrato:

– Novos conceitos trazidos pela Lei 14.133/2021;

- Regulamentação da Lei 14.133/2021 – modelo de atos administrativos: a) plano anual de contratações (formatos, prazos e conteúdo), b) pesquisa de preço (decreto municipal); c) agentes públicos que atuam nas licitações, sendo agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio (decreto municipal), d) Artigos de luxo (decreto municipal), e) atribuições e nomeações dos gestores fiscais do contrato (decreto municipal).
- Diferenças entre a nova Lei e a Lei 8.666/1993 (modalidades e novos princípios da licitação);
- Vantagens de utilizar, desde já, a Lei 14.133/2021 nas licitações e contratações;
- Fases da licitação;
- Procedimentos auxiliares das licitações – quando e como utilizar (registro de preços, credenciamento, pré-qualificação e manifestação de interesse);
- Dispensa de licitação (quando utilizar, quais as situações aplicáveis aos municípios com destaque para as aquisições com valores abaixo dos limites máximos de dispensa do certame);
- Inexigibilidade de licitação (como comprovar, objetos incluídos pela nova lei com possibilidade de inexigibilidade);
- Formalização dos processos de dispensa e inexigibilidade;
- A importância do planejamento nas contratações;
- Plano de Contratações Anual exigido pela Lei 14.133/2021 (formatos, prazos e conteúdo);
- O acompanhamento das fases interna e externa da aquisição pelo fiscal e pelo gestor do contrato;
- Cláusulas importantes que devem ser incluídas na minuta do contrato, facilitando a fiscalização contratual. Tipos de fiscalização (técnica, administrativa, setorial e pelo Público alvo), Recebimento provisório e definitivo do objeto (liquidação da despesa), Gestores dos contratos (quem deve atuar, forma de nomeação, atribuições e responsabilidades), fiscais dos contratos (quem deve atuar, forma de nomeação, atribuições e responsabilidades, obrigações da adm. Pública na indicação dos fiscais);
- Duração dos contratos: prazos máximos e avaliação das vantagens e riscos, Serviços e fornecimentos contínuos (requisitos necessários ao final de cada exercício a serem observados pelos fiscais do contrato);
- Prorrogação de prazos contratuais com a obrigatória verificação tempestiva pelos fiscais (unilateralmente e por acordo entre as partes);
- Aditivo e apostilamento (quando utilizar e equilíbrio econômico financeiro e reajuste);
- Rescisão dos contratos (motivos e procedimentos necessários a serem verificados pelo gestor e pelo fiscal);
- Aspectos a serem observados pelos fiscais quando houver alterações contratuais;

- Irregularidades constatadas na fiscalização e as sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual (advertências, multas moratórias e compensatórias, impedimento para licitar e contratar com o município, declaração de inidoneidade);
- Fluxograma das contratações (competências e responsabilidades dos agentes públicos – prefeito – secretário – agente de contratação – comissão de contratação, equipe de apoio, pregoeiro, assessor jurídico, gestor e fiscal do contrato;
- Responsabilidade solidária e subsidiária da administração pública;
- Continuidade de obras e serviços paralisados: novo procedimento permitido pela Lei 14.133/2021.

1.3. Este contrato é de caráter *intuitu personae*. Significa dizer que o curso deverá ser ministrado exclusivamente pela pessoa de Geraldo José Gomes, representante da empresa Contratada.

1.4. O curso será ministrado presencialmente, na sede da AMAI, por meio de 02 (dois) encontros com duração de 07 (sete) horas cada. O primeiro será realizado no dia 26 de setembro de 2022, às 08h30min às 12h00min e 13h30min às 17h00min. O segundo será realizado no dia 27 de setembro de 2022, às 08h30min às 12h00min e 13h30min às 17h00min.

1.5. Além do curso presencial descrito no item 1.4; a Contratada fornecerá à Contratante 02 (duas) reuniões virtuais, com duração de 04 (quatro) horas cada, para atualizações e tira-dúvidas, em datas a serem estabelecidas por mútuo acordo entre as partes, devendo as duas ocorrer até o mês de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em remuneração aos serviços prestados, a Contratada receberá da Contratante o valor global de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** pelo curso.

2.2. As despesas tributárias decorrentes da prestação dos serviços, notadamente os impostos, serão suportadas exclusivamente pela Contratada. Por outro lado, os custos com logística e deslocamento (hotel, passagem aérea, alimentação e traslado) correrão por conta da Contratante.

2.3. Após a conclusão do curso presencial e a entrega dos modelos de regulamentos, a Contratada emitirá nota fiscal no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), constando as informações da conta bancária para depósito; cujo pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da respectiva nota fiscal.

2.4. Após a conclusão dos dois encontros virtuais, cujas datas ainda deverão ser estabelecidas por mútuo acordo entre as partes, a Contratada emitirá nota fiscal no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), constando as informações da conta bancária para depósito; cujo pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da respectiva nota fiscal.

2.5. A Contratante poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

- a) Serviços prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente valorado pela Contratante;
- b) Serviços prestados em desacordo com o conteúdo programado;
- c) Existência de qualquer débito para com este Órgão;
- d) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

2.6. A suspensão do pagamento ou a rescisão contratual em razão de inadimplemento por parte da Contratada não suspende, interrompe ou extingue a cessão de direitos de imagem acordada na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS DE IMAGEM

3.1. A Contratada cede pelo período de até 03 (três) anos, em caráter irrevogável e irretratável, seus direitos de imagem relativos à sua atuação ministrando o curso objeto de contratação.

3.2. A cessão dos direitos de imagem a que se refere o item anterior compreende a veiculação da imagem da Contratada pela televisão, Internet e quaisquer outros meios de comunicação existentes ou que venham a ser inventados, passíveis de veicular, transmitir e retransmitir a imagem da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato perdurará até o dia 31 de março de 2023, com exceção do direito à imagem pactuado na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. É dever/obrigação da empresa Contratada: a) prestar os serviços entabulados na cláusula primeira com zelo e dedicação, observando os princípios éticos inerentes à execução dos mesmos; b) executar o objeto do presente contrato, nos dias e horários previamente ajustados; c) acatar as decisões e observações feitas pelos fiscais deste contrato; d) não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante, respeitando o caráter *intuitu personae* deste contrato; e) receber o pagamento conforme disposto no contrato; f) manter-se adimplente no que tange aos tributos, sejam eles Federais, Estaduais e/ou Municipais, inclusive no que concerne às verbas trabalhistas e de caráter previdenciário.

5.2. É de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada: a) havendo subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e solidariamente pelos serviços e pelas responsabilidades contratuais e legais assumidas. A mesma responsabilidade se aplica no caso de subcontratação sem autorização; b) responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante; c) responsabilizar-se exclusivamente por débitos tributários oriundos da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seus funcionários. Adverte-se que a inadimplência de tais verbas não transfere à Contratante a responsabilidade pelo pagamento; d) as despesas diretas ou indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou contratados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos; e) pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato.

5.3. O material didático deverá ser disponibilizado em arquivo digital (word, pdf e/ou powerpoint) à Contratante. Ademais, a Contratada declara, prévia e expressamente, a sua responsabilidade exclusiva e integral sobre a idoneidade, originalidade e licitude do conteúdo a ser ministrado no curso; inclusive assegurando à Contratante o ressarcimento pecuniário de quaisquer quantias despendidas em virtude de condenação em processo(s) judicial(is) cujo mérito envolva direitos autorais, plágio e afins.

5.4. É dever da Contratante: a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto; b) efetuar o pagamento conforme pactuado; c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo, inclusive, intervir durante a execução para fins de ajuste ou suspensão; d) notificar a empresa Contratada acerca de quaisquer irregularidades; e) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; f) divulgar o evento na forma que julgar conveniente, além de organizar as dependências para a realização da palestra e acomodação do público participante; g) fornecer os equipamentos necessários para a execução dos serviços a serem prestados pelo Contratante (notebook, som, data show).

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução das obrigações firmadas neste instrumento será exercida pela Secretária Executiva Ingrid Aline Piovesan. Correlato ao poder fiscalizatório, a fiscal poderá emitir notificações à empresa Contratada sobre eventuais irregularidades, que deverão ser observadas imediatamente por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratual, inclusive no que se refere ao desrespeito ao caráter *intuitu personae* do contrato e as datas e horários previstos para o curso.

7.2 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, além da cláusula penal acima mencionada, poderá ensejar, a critério da Contratante, sua imediata rescisão.

7.3. Também constituem causa de rescisão contratual: a) dissolução da sociedade e/ou pessoa jurídica; b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada, que prejudique a execução do contrato; c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.4. A parte inadimplente incorrerá, além da incidência da cláusula penal descrita no item 7.1, em atualização monetária pelo índice IGP-M (FGV), juros de 01% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento); este último no caso de intervenção de advogado, independentemente se na esfera judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. As partes comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas. Ademais, as partes manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução do instrumento jurídico originário a este instrumento, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail juridico@amai.sc.gov.br.

8.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Xanxerê/SC, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato não implica subordinação, pessoalidade e habitualidade, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes.

10.2. O presente contrato reger-se-á tendo em vista os princípios de probidade e boa-fé, devendo as partes assim se comportar.

E por estarem justas e contratadas regidas pela boa fé contratual, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, perante testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Xanxerê/SC, 05 de setembro de 2022.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELI
PREFEITO DE SÃO DOMINGOS
PRESIDENTE DA AMAI

GERALDO JOSE GOMES 030297558885
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF/MF: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____

CPF/MF: _____